
REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Estado do Paraná.

SUMÁRIO

Resolução Nº 001/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL Resolução Nº 001/2004

Índice Sistemático

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINAR	
CAPÍTULO I - DA SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E DA LEGISLATURA.	01
Seção I - Da Sessão Preparatória	02
Seção II - Da Sessão de Instalação	02
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	04
TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA	
CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO	06
CAPÍTULO II - DA MESA EXECUTIVA	
Seção I - Disposições Preliminares	06
Seção II - Da Eleição da Mesa	07
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	08
Seção I - Da Renúncia e da Destituição da Mesa	10
Seção II - Do Presidente	11
Seção III - Do Vice-Presidente	13
Seção IV - Dos Secretários	13
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES	
Seção I - Disposições Preliminares.	14
Seção II - Das Comissões Permanentes	14
Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente	15
Subseção II - Das Ausências e das Vagas	16
Subseção III - Das Competências	17
Subseção IV - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	19
Seção III - Dos Pareceres	21
Seção IV - Das Comissões Temporárias	22
Subseção I - Das Comissões Especiais	23
Subseção II - Das Comissões de Inquérito	23
Subseção III - Das Comissões de Representação	24
CAPÍTULO V - DOS VEREADORES	
Seção I - Da Posse	25
Seção II - Dos Impedimentos	25
Seção III - Do Exercício do Mandato	26
Seção IV - Das Licenças e das Faltas	27
Subseção I - Da Licença para se Ausentar do País ou do Município	28
Seção V - Da Vacância	28
Seção VI - Da Convocação do Suplente	30
CAPÍTULO VI - DO DECORO PARLAMENTAR	31
CAPÍTULO VII - DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS	32
TÍTULO III - DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
Seção I - Da Sessão Legislativa	34

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	34
Seção I - Do Pequeno Expediente	34
Seção II - Da Ordem do Dia	35
Seção III - Do Grande Expediente	36
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	37
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS	37
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	38
CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES SECRETAS	38
CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES ESPECIAIS	39
CAPÍTULO VIII - DAS ATAS	39
CAPÍTULO IX - DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM	40
TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS	42
CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES	44
CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS	44
Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente	44
Seção II - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário	46
CAPÍTULO V - DAS EMENDAS	47
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE	47
TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	48
Seção I - Do Uso da Palavra	48
Seção II - Dos Apartes	49
CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES	50
Seção I - Da Discussão	50
Seção II - Do Regime de Urgência	51
Seção III - Da Preferência	51
Seção IV - Da Votação	52
Seção V - Do Adiamento da Votação	54
Seção VI - Dos Processos de Votação	54
Subseção I - Da Justificativa de Voto	56
CAPÍTULO III - Da Redação Final	56
CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES	57
TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA	57
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO	58
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	59
CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	60
CAPÍTULO V - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL	62
CAPÍTULO VI - DO VETO	63
CAPÍTULO VII - DA LICENÇA DO PREFEITO	63
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	63
CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS	64
CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	65
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	66
EMENDA À RESOLUÇÃO 01/2004	68

Resolução Nº 001/2004

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, adaptando o funcionamento e o Processo Legislativo à Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem como sede edifício próprio situado à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 33, Campina Grande do Sul. Paraná.

Parágrafo único. Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa e aprovação do Plenário.

Art. 2º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul exerce funções legislativas; de fiscalização contábil; financeira; orçamentária; operacional e patrimonial; de controle político-administrativo; de assessoramento e de administração interna.

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia aprovação do Plenário, vedada esta para os dias em que houver sessão.

§ 2º Durante o recesso legislativo, esta aprovação será de competência da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E DA LEGISLATURA

Art. 3º A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: de 15 de fevereiro à 30 de junho, e de 1º de agosto à 15 de dezembro.

Parágrafo único. As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em Sábado, Domingo ou feriado, iniciando-se independentemente de convocação, sendo os respectivos períodos improrrogáveis.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E DA LEGISLATURA

Seção I – Da Seção Preparatória

Art. 4º Precedendo à instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais idoso que tenha exercido cargo na Mesa, mandato anterior ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votados entre os presentes, na sala do Plenário, às 16:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º Abertos os trabalhos o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

§ 2º Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO E DA LEGISLATURA

Seção II – Da Sessão De Instalação

Art. 5º A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, sob a presidência do Vereador mais idoso que tenha exercido cargo na Mesa, mandato anterior ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, independente do número e convocação, para dar posse a seus membros e, posteriormente, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 6º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”

I. Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que em pé declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 3º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na sessão preparatória, encerrando a sessão em seguida.

Art. 8º.A seguir, o Presidente nomeará comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, E SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO, INSPIRADO NA DEMOCRACIA, NA LEGITIMIDADE E NA LEGALIDADE”

§ 1º Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 9º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão os mesmos fazer uso da palavra e, mediante prévia inscrição, os Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por cinco minutos, vedada a transferência de tempo.

Art. 10. Findo o cerimonial de posse o Presidente dará por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

Parágrafo único. Ainda sob a presidência do Vereador mais idoso que tenha exercido cargo na Mesa, mandato anterior ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, será procedida a eleição dos componentes da Mesa, conforme disposto no artigo 16 e seguintes deste Regimento.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias especificadas nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Compete privativamente a Câmara Municipal, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo nos termos da lei;

II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III – processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor;

IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas Comissões;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;

VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas dentro de (90) noventa dias após a abertura da sessão legislativa;

IX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

X – apreciar os relatórios anuais do Prefeito e da Mesa Executiva;

XI – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;

XII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Orgânica;

XIII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIV – convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

XV – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

XVI – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XVII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

XX – conceder título Honorífico à pessoa que tenha reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXI – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;

XXII – realizar audiências públicas;

XXIII – suspender, no todo ou em parte, a eficácia de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observado o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 1º A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul conhecerá da Declaração de Inconstitucionalidade parcial ou total de lei ou ato normativo municipais, proferido por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de comunicação do Presidente do Tribunal lida em Plenário.

§ 2º A suspensão da eficácia da lei ou ato normativo declarados inconstitucionais, no todo ou em parte, por força da decisão referida no Parágrafo anterior, far-se-á mediante Decreto Legislativo expedido pela Mesa Executiva, dispensada a competência do Plenário.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§ 3º O número é o quorum fixado, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO II – DA MESA EXECUTIVA

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 14. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos, administrativos e financeiros do Poder Legislativo do Município, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretários.

§ 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário, e na impossibilidade deste, o 2º Secretário, na impossibilidade destes o mais votado.

§ 3º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

§ 4º O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 15. As funções de membro da Mesa Executiva cessarão pela:

I – posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – perda ou extinção do mandato do Vereador.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO II – DA MESA EXECUTIVA

Seção II – Da Eleição da Mesa

Art. 16. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso, que tenha exercido cargo na Mesa, mandato anterior ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votados dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 2º A votação será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 3º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, e por ele fornecida aos Vereadores a medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º Será nulo o voto dado contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 17. A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

§ 2º Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou em caso de empate o mais idoso.

§ 3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 18. A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á até a última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 19. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 20. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso, que tenha exercido cargo na Mesa, mandato anterior, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 05 (cinco) dias úteis.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 21. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III – expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IV – por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei;

V – expedir normas e medidas administrativas;

VI – ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII – devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VIII – prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

IX – elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

X – a iniciativa de Decretos Legislativo e Resoluções;

XI – apresentar o Relatório Anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente;

XII – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Executiva e assinatura de “Termo de Compromisso” pelo pretendente;

XIII – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, dando conhecimento delas ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

XIV – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

XV – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XVI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XVII – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVIII – autorizar a assinatura de convênios;

XIX – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XX – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XXI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso;

XXII – expedir Decreto Legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma deste Regimento;

§ 1º Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas pela Mesa Executiva.

§ 2º Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Mesa Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º e do 2º Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

Art. 22 – Compete à Mesa, entre outras atribuições:

I – Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III – Propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Municipal;

IV – Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Seção I - Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 23. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo Único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 24. A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul ou de parte dela, somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I - for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II - não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III - não enviar ao Prefeito, até 30 de março do exercício seguinte, as contas da Mesa Executiva;

IV - utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal ou partidário;

V - exorbitar dos poderes que lhe são conferidos;

Parágrafo único. A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e às demais normas deste Regimento Interno.

Art. 25. No caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente; os demais cargos serão submetidos à nova eleição, nos termos do artigo 16, deste Regimento Interno, tão-somente para o período complementar.

Art. 26. É vedado a Vereador destituído concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
Seção II - Do Presidente

Art. 27. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;

II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar com o 1º Secretário e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;

V – designar secretário “ad hoc” quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;

VII – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, em consonância com o artigo 5º e seguintes deste Regimento Interno;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;

X – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;

XI - chamar a atenção do Vereador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XII - anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer do projeto no qual funcione

como relator, o mesmo para devolução de projeto retirado para vistas, nos termos regimentais.

XIII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita votação e anunciar seu resultado;

XIV - convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais;

XV - fornecer a qualquer interessado, no prazo de trinta dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XVI – atender a requisições judiciais no prazo de trinta dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XVII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XVIII – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

XIX – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná;

XX – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou comissão de representação, caso este que deverá comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente ao ato;

XXI – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

Parágrafo único. Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.

Art. 28. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições ao Plenário.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo 63, até as eleições de que trata o artigo 64, da Lei Orgânica de Campina Grande do Sul.

Art. 30. O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis atinentes à espécie.

Parágrafo único. No caso de a Câmara encontrar-se em recesso, a licença será de alçada da Mesa Executiva.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Seção III - Do Vice-Presidente

Art. 31. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

Art. 32. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e eleger-se-á, nos termos do artigo 16 e seguintes deste Regimento Interno, outro Vereador para ocupar a Vice-Presidência.

Art. 33. Compete, ainda, ao Vice-Presidente, representar socialmente a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por delegação do Presidente.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Seção IV - Dos Secretários

Art. 34. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I – manter controle das assinaturas no registro de presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

II – enviar ao setor competente, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos Vereadores às sessões realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

III – proceder à leitura da matéria do expediente, de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

IV – proceder à chamada nominal para votações, quando determinada pelo Presidente;

V – assinar, com o Presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VI – anotar as discussões e votações;

VII – assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das Sessões Plenárias;

VIII – fiscalizar a elaboração das atas das Sessões e dos Anais;

- IX – fiscalizar a publicação dos debates;
- X – secretariar a Mesa Executiva;
- XI – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento destes.

Art. 35. São atribuições do 2o Secretário:

- I – verificar o quorum necessário para a realização das sessões e para as votações;
 - II – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição dos oradores, quando solicitada;
 - III – manter controle do tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão.
- IV– ler a ata da sessão anterior; V– integrar, como membro, a Mesa Executiva;
- VI – substituir o 1o Secretário;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 36. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara Municipal de Sul, quando for o caso.

Art. 37. As comissões serão:

- I – permanentes;
- II – temporárias;

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 38. As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Desenvolvimento Urbano, Obras, e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde, Cultura e Desporto;
- V – Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente;

§ 1º As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

§ 2º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de ao menos uma Comissão Permanente.

Art. 39. As comissões permanentes serão compostas, para atuação no biênio subsequente, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos e nomeadas pelo Presidente, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 1º A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 40. A composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dez dias após sua criação.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção I - Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 41. No prazo de cinco dias, a contar de sua composição, cada comissão permanente reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha do respectivo presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo único. Enquanto não houver a escolha do presidente, o Vereador mais idoso continuará na presidência da comissão.

Art. 42. Ao presidente de comissão compete:

I – convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

II – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;

III – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IV – ser porta-voz da comissão perante a Mesa Executiva, as outras comissões e o Plenário.

Parágrafo único. O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito de voto na comissão.

Art. 43. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do presidente, assumirá definitivamente o cargo o vice-presidente, devendo ser indicado outro membro para a comissão.

§ 2º No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o presidente da comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a vice-presidência.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção II - Das Ausências e Das Vagas

Art. 44. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar diretamente a seu presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, à requerimento verbal ou escrito de presidente de comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo partido do substituído, se possível.

Art. 45. As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia ou a destituição de seus membros.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

Art. 46. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que

pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção III - Das Competências

Art. 47. Compete às Comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade;

Art. 48. Compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Emendas, de Subemendas ou Substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário;

III – dar parecer e apresentar projetos de Decretos Legislativos referendando convênios firmados pelo Município;

Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Plano Plurianual;

III – Lei Orçamentária Anual do Município;

IV – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V - as proposições referentes à servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração e alienações de bens públicos;

Art. 50. Compete especificamente à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

II – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III – matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos e obras em geral;

IV – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 51. Compete especificamente à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Desporto, emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

IV - saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária.

V - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços ao Município;

VIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Desporto, desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 52. À Comissão de Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente compete, especificamente, opinar sobre:

I – o Plano Municipal do Meio Ambiente;

II – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

III – a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

IV – os recursos naturais renováveis, a flora e a fauna.

V – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção IV - Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 53. As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

Art. 54. O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

I – as reuniões das Comissões serão públicas e se realizarão pelo menos uma vez por semana;

II – prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para matéria submetida a seu exame;

III – prazo de dez dias úteis para que o relator apresente parecer;

IV – prazo máximo de três dias para vistas de membro da Comissão, se solicitada;

V – deliberação por maioria absoluta.

§ 1º Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da

Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para que tomem as medidas cabíveis.

§ 2º A partir dessa comunicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto que, uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer;

Art. 55. Dentro do prazo de três dias úteis, depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Art. 56. Salvo exceções previstas neste regimento, cada Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer, prorrogável por mais 15 (quinze) dias pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em seqüência, ou à presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no Caput deste artigo.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 15 (quinze) dias, comum à todas as comissões que se devem pronunciar.

Art. 57. As reuniões das Comissões serão realizadas no edifício da Câmara Municipal e terão a duração e o caráter público ou secreto determinados pelas mesmas.

§ 1º As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo fixado por estas.

§ 3º Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquelas houver ocorrido.

§ 4º No período de recesso da Câmara Municipal, as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 58. Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, para tratar de

assuntos de relevante interesse público e atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§ 1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de uma sessão ordinária.

§ 2º Caberá ao presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

Art. 59. As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção III - Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento escrito de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu exame, e deverá conter duas partes distintas:

I – Relatório ou introdução: em que se fará uma breve exposição da matéria em exame; e

II – Voto do Relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

Art. 61. O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º Assinará em primeiro lugar o presidente; em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão.

Art. 62. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso da autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 63. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer fundamentado e conclusivo, será arquivada, ressalvado o disposto no Parágrafo seguinte.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis contados da publicação do parecer a que aduz o

Parágrafo anterior, poderá o autor da proposição não admitida, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de suas iniciativas, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada, rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica o ao Regimento Interno.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção IV - Das Comissões Temporárias

Art. 64. As Comissões Temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da legislatura, ou antes, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas.

Art. 65. As Comissões Temporárias serão:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES
Seção IV - Das Comissões Temporárias
Subseção I - Das Comissões Especiais

Art. 66. As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido.

§ 1º Caberá aos líderes partidários e aos representantes de partidos indicar os Vereadores que devem compor as comissões, que terão três integrantes, observada a proporcionalidade na escolha de seus membros.

§ 2º Os membros da comissão, após a indicação prevista no parágrafo anterior, serão nomeados pelo Presidente da Câmara e, no prazo de cinco dias, deverão escolher seu presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 3º Ao presidente e ao vice-presidente competem as atribuições especificadas na mesma pasta das Comissões Permanentes.

§ 4º Em caso de substituição de membro da comissão, aquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos, que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES
Seção IV - Das Comissões Temporárias
Subseção II - Das Comissões de Inquérito

Art. 67. As comissões de inquérito serão criadas mediante a aprovação de requerimento de um terço dos membros da Câmara, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º As comissões de inquérito serão compostas de cinco membros a serem nomeados pelo Presidente, indicados pelos líderes e representantes partidários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos. .

§ 2º A substituição de qualquer membro dar-se-á em consonância com o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º No prazo de cinco dias, a comissão deverá instalar-se para a escolha do presidente, vice-presidente e relator geral, com comunicação imediata ao Plenário.

§ 4º Até quinze dias após sua instalação, a comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara a solicitação do prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, cabendo esta decisão à Mesa Executiva, “ad referendum” do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 5º No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

Art. 68. A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório por escrito que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto ou concluirá pelo seu encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou ainda pelo arquivamento do inquérito.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, a destinação do inquérito será determinada pelo Plenário da Câmara, em um único turno.

Art. 69. As Comissões de Inquérito que não se instalarem dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo Plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com o disposto no §1º do artigo 68 deste Regimento Interno.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção IV - Das Comissões Temporárias

Subseção III - Das Comissões de Representação

Art. 70. As Comissões constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos serão designadas pelo Presidente, por iniciativa deste ou por requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado este pelo Plenário.

§ 1º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente

designados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos específicos e membros das comissões cujas atribuições se assemelhem à temática a ser abordada.

§ 2º O número de Vereadores para compor a comissão será determinado de acordo com o ato a se realizar.

§ 3º O presidente, que será o porta-voz da comissão, por esta será escolhido, com comunicação imediata ao Plenário.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção I - Da Posse

Art. 71. Os Vereadores deverão tomar posse na Sessão de Instalação prevista neste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, perante a Mesa Executiva, salvo motivo por esta aceito.

§ 2º No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se para atendimento ao disposto no artigo seguinte deste Regimento Interno, e apresentar declaração de seus bens, que será renovada ao término do mandato.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção II - Dos Impedimentos

Art. 72. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada; b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas

entidades referidas na alínea “a”, do inciso I, deste artigo; c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a”, do inciso I, deste artigo; d) serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção III - Do Exercício do Mandato

Art. 73. Os Vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 74. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal e integrar o Plenário;

II - fazer uso da palavra;

III - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V - examinar processos, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, solicitando a autorização do Presidente para a retirada daqueles;

VI - solicitar autorização para utilizar a Sala das Sessões com a finalidade de ouvir a comunidade sobre assuntos de seu interesse;

VII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 75. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara e apresentar por escrito justificativa à Mesa Executiva pelo não-comparecimento;

II – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho de seu mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos, comparecendo às reuniões das comissões a que pertencer e delas participando;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V – requerer, por escrito, licença do Plenário para se ausentar do País ou do Município quando a ausência exceder a quinze dias, especificando seu destino com dados que permitam sua localização;

VI – participar das comissões permanentes e temporárias.

§ 1º O Vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanente.

Art. 76. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção IV - Das Licenças e Das Faltas

Art. 77. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 dias por sessão legislativa;

III – para Vereadora gestante, por 120 dias, sem prejuízo de sua remuneração;

IV – a Vereador, a título de licença-paternidade, por cinco dias consecutivos;

V – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal, ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal.

VI – para ausentar-se do País ou do Município por mais de quinze dias.

§ 1º O pedido de licença, nos termos dos incisos I e VI deste artigo, será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberado pelo Plenário em discussão e votação únicas.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Executiva, e se aquela abranger período da sessão legislativa ou de convocação extraordinária, deverá sofrer referendo do Plenário.

Art. 78. Fica facultado à Mesa Executiva determinar, à seu critério ou por pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

Art. 79. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

§ 3º Vereadores em missão oficial de representação da Câmara Municipal ou de comissão serão considerados presentes à sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção IV - Das Licenças e Das Faltas

Subseção I - Da Licença para se Ausentar do País ou do Município

Art. 80. O Vereador não poderá ausentar-se do País ou do Município por prazo superior à quinze dias sem licença da Câmara Municipal.

§ 1º A licença de que trata este artigo será efetuada mediante requerimento do interessado, efetivado por meio de ofício, carta, telex, fax ou similar, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Após se findar o prazo dessa licença, deverá o Vereador apresentar à Mesa Executiva o pedido original.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção V - Da Vacância

Art. 81. As vagas na Câmara Municipal de Campina Grande do Sul verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 82. A declaração de renúncia de Vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Executiva, em ofício autenticado, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário.

§ 1º A renúncia apresentada por Vereador que tenha contra si denúncia recebida nos termos deste Regimento, somente se tornará efetiva e irrevogável após a decisão final do processo a que estiver submetido e desde que lida em Plenário.

§ 2º Não será efetivada a renúncia quando a decisão final do processo a que está submetido o Vereador for pela cassação de seu mandato.

Art. 83. Perderá o mandato o Vereador, por decisão da Câmara Municipal, nas hipóteses do Artigo 40, da Lei Orgânica, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, por deliberação de dois terços dos Vereadores e:

- I – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- II – que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada conforme este Regimento Interno;
- IV – que residir fora do Município;
- V – que se ausentar do País ou do Município por mais de quinze dias, sem licença da Câmara;
- VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII – com a renúncia, considerada também como tal o não-comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica.

Art. 84. A perda do mandato de Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV, V e VIII, do artigo 40 da Lei Orgânica, obedecerá as seguintes normas:

- I - A Mesa dará ciência, por escrito ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;
- II - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
- III - Apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- IV - A Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão;

Art. 85. Para o efeito do artigo 40, II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos desse Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 86. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 87. Em caso de vaga, investidura e licença, previstos neste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

Art. 88. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção VI - Da Convocação do Suplente

Art. 89. O suplente será convocado, por ofício, no prazo máximo de 48 horas após a realização da sessão nos casos de vaga e licença superior a 120 dias ou prevista neste Regimento Interno.

§ 1º O suplente deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato.

§ 2º A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Executiva e deliberada pelo Plenário na sessão imediata a seu recebimento.

§ 3º Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido.

§ 4º Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 5º Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Art. 90. Em caso de vaga e em não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO VI - DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 91. O Vereador que descumprir os deveres inerentes à seu mandato ou praticar ato que afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processo e às seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 92. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por presidente de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que: a) não observar, salvo por motivo aceito pelo Plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos deste Regimento Interno; b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; c) perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Executiva, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que: a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes; b) praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão ou respectivos membros.

Art. 93. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, à sexta parte das sessões ordinárias, dentro de cada sessão legislativa;

VI – alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem consentimento do Plenário.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício o máximo de penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

§ 3º No caso de perda temporária do mandato, o Vereador não terá direito a sua remuneração referente a duração da penalidade.

Art. 94. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o Vereador que:

I – abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

II – perceber vantagens indevidas;

III – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto no artigo 85 e incisos, deste Regimento Interno.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO VII - DOS LÍDERES E REPRESENTANTES DE PARTIDOS

Art. 95. Os Vereadores, agrupados por bancada partidária, escolherão seu líder e vice-líder quando a representação for igual ou superior a dois vereadores.

Art. 96. Líder é o porta-voz e representante partidário e intermediário autorizado entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 3º É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. As sessões da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul poderão ser ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais:

I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer sessão legislativa;

II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias ou durante o recesso;

III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação da legislatura e posse da Mesa Executiva;

IV – preparatórias: as realizadas com a finalidade específica determinada por este Regimento Interno;

V – secretas: as realizadas para a apreciação de projetos de outorga de honorarias ou assim determinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada nestas a votação de qualquer proposição;

Art. 98. As sessões serão públicas e realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes e as especiais, quando assim determinar o Plenário.

§ 1º Ocorrendo à impossibilidade da realização das sessões na Câmara, poderão estas ser realizadas em outro local, desde que haja consentimento por escrito de dois terços de seus membros.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às sessões secretas, que não serão públicas e poderão ser realizadas em qualquer das dependências da Câmara.

TÍTULO III - DAS SESSÕES
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Sessão Legislativa

Art. 99. A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos, de 15 de fevereiro à 30 de junho, de 1o de agosto à 15 de dezembro;

§ 1º Nos períodos de 1o à 31 de julho, e de 16 de dezembro à 14 de fevereiro, haverá recesso parlamentar;

§ 2º Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária;

§ 3º As Sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 100. A sessão legislativa não será encerrada em 30 de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO III - DAS SESSÕES
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 101. A Câmara Municipal reunir-se-á, independente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às 17h30m, nos períodos de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro.

Art. 102. As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de até três horas, divididas em quatro períodos distintos, a saber:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente;

TÍTULO III - DAS SESSÕES
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Do Pequeno Expediente

Art. 103. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e será destinado a:

I – leitura do texto Bíblico, feito por vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;

II – discussão da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, de interesse do Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;

§ 1º Encaminhadas às proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os papéis que não tiverem sido lidos.

§ 3º Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

TÍTULO III - DAS SESSÕES
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção II - Da Ordem do Dia

Art. 104. Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á a Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do Art. 158 e seguintes deste Regimento.

§ 2º O 1º Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 105. A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I – no caso de assunto urgente;

II – no caso de inversão de pauta.

III – no caso de preferência.

IV – para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado;

§ 2º Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão “Peço a palavra para assunto urgente”. Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do Plenário.

TÍTULO III - DAS SESSÕES
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção III - Do Grande Expediente

Art. 106. O período do Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia, e terá duração máxima de uma hora e quinze minutos, e nele o Vereador, inscrito em livro próprio, poderá fazer uso da palavra pelo prazo improrrogável de cinco minutos, por uma única vez, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade, ou ainda para encaminhar e justificar proposições, obedecido o disposto neste Regimento.

§ 1º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 2º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observando-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias.

§ 3º O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, sendo vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 4º O orador poderá requerer a remessa de notas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 107. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município;

§ 1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.

§ 2º A convocação feita pela maioria absoluta dos Vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados.

Art. 108. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação.

§ 1º O Presidente da Câmara, por edital, prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município impreterivelmente até o dia da realização da sessão extraordinária.

§ 2º A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por escrito quando ausentes ou fora dos dias e períodos de sessão ordinária.

§ 3º Quando entre a convocação e a sessão mediar tempo inferior a 24 horas, a comunicação far-se-á também por via telefônica, telegráfica ou similar.

Art. 109. A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal, e, na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que, não havendo número legal, declarará sua não-realização e nominará os Vereadores presentes.

Art. 110. A ordem dos trabalhos das sessões extraordinárias será a mesma das sessões ordinárias.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 111. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo

Plenário, excetuadas as sessões solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Executiva.

Art. 112. Serão Solenes as sessões convocadas para:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Campina Grande do Sul, no dia 22 de março;

III – instalar a Legislatura;

IV – Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas sessões solenes ou comemorativas durante a realização das sessões ordinárias desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores e deliberada sua realização com antecedência mínima de trinta dias.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 113. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva e indicação ou eleição dos membros das comissões permanentes e representantes da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul perante os órgãos criados por leis especiais.

§ 1º A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no art 16 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 2º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 114. As sessões secretas serão realizadas para a apreciação de projetos de lei ou outra proposição de outorga de honrarias ou quando ocorrer motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Admite-se a realização de sessões secretas em dia e horário diversos dos prefixados para as ordinárias com o fim previsto neste artigo, desde que sejam reconhecidos, após requerimento por escrito, a urgência e o interesse público das proposições pela maioria absoluta dos membros da Câmara mesmo em se tratando de convocações feitas pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 115. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º As sessões especiais de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas com qualquer número, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2º O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS

Art. 116. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme a ser adotado pela Mesa Executiva, para ser submetida à aprovação do Plenário na sessão seguinte.

§ 1º Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2º Havendo impugnações, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º Não havendo quorum para realização da Sessão, será lavrado termo de ata, nele constando os nomes dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 117. Todos os trabalhos do Plenário devem ser datilografados para que constem dos Anais.

Art. 118. Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em resumo na ata e integralmente nos Anais.

§ 1º O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos Anais, não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO III - DAS SESSÕES

CAPÍTULO IX - DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 119. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à preterição ou a aplicação do Regimento Interno, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento Interno foi desobedecido.

§ 3º É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de ordem em havendo outra pendente de decisão.

§ 4º O Presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão.

§ 5º Decisões do presidente caberá recurso ao plenário, nos termos dos artigos.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou da Mesa Executiva será considerada proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – Projetos de emenda à Lei Orgânica, de lei, de decreto legislativo e de resolução;

II – Indicações;

III – Requerimentos;

IV – Emendas;

Parágrafo Único. Emenda é proposição acessória.

Art. 121. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita a estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 122. Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria embora diversa na forma e diversa nas conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio ao estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 123. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora da entrada.

Parágrafo Único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I – aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;

II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada;

Art. 124. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará sua tramitação por deliberação própria ou à requerimento de qualquer Vereador.

Art. 125. Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente arquivará definitivamente todas as proposições retiradas de pauta por tempo indeterminado, e as de autoria de Vereadores não-reeleitos que ainda não tenham sido submetidas ao Plenário.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 126. Os projetos destinam-se:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Campina Grande do Sul, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de Lei Ordinária, a regular as matérias de competência do Município;

III – os de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo;

IV – os de Resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 127. Os projetos, com emenda elucidativa de seu objeto, serão articuladas segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigo com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 128. Antes da publicação e autuação, o projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar dos aspectos de redação e técnica legislativa.

§ 1º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto.

§ 2º Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no Edital da Câmara e, autuado, seguirá a tramitação regimental.

§ 3º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado.

§ 4º Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo, após o que, far-se-á a publicação e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 5º A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de quarenta e oito horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar a conclusão do exame preliminar, ao autor, na sessão subsequente.

Art. 129. A iniciativa de projetos compete:

I – os de emenda à Lei Orgânica: a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; b) ao Prefeito do Município;

II – os de Lei Ordinária: a) ao Prefeito do Município; b) a qualquer Vereador; c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal; d) a 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de Decreto Legislativo e Resolução: a) a qualquer Vereador; b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 130. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para que haja apreciação e deliberação final sobre projetos de sua iniciativa.

§ 1º A Câmara deverá aprovar ou rejeitar o pedido de urgência ao projeto de iniciativa do Prefeito, em dez dias, contados do dia imediatamente posterior à data do protocolo na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º Antes de encerrar-se este prazo, o Presidente da Câmara deverá incluir o projeto na Ordem do Dia, independentemente dos pareceres das Comissões Permanentes, e em tempo hábil para dois turnos de apreciação.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não flui no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de códigos, emendas à Lei Orgânica do Município ou estatutos.

Art. 131. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário e encaminhá-los-á às Comissões permanentes que devam pronunciar-se, de acordo com a tramitação prevista neste Regimento Interno.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art 132. Indicação é a proposição em que o vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Legislativo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Art. 133. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I - sujeitos à decisão do Presidente.
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

- I - Verbais.
- II - Escritos.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Seção I - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente

Art. 134. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra, ou sua desistência.
- II – permissão para falar sentado.

III – retificação de ata.

IV – verificação de quorum.

V – verificação de votação pelo processo simbólico.

VI – a posse de Vereador.

VII .“pela ordem”, à observância de disposição regimental.

VIII – a retirada, pelo autor, e proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.

IX – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

X – a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar.

XI – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.

XII – a anexação de proposições semelhantes.

XIII – desarquivamento de proposição.

XIV – a suspensão de Sessão.

Art. 135. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – juntada de documentos a proposição em tramitação.

II – a inserção e ata de voto de pesar.

Art. 136. Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Edital da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I – Criação de Comissão de Inquérito.

II – Informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Seção II - Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 137. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – a prorrogação da Sessão.
- II – a audiência de Comissão não ouvida sobre a matéria em discussão.
- III – a inversão da Ordem do Dia.
- IV – o adiamento da discussão ou votação.
- V – a votação da proposição por título, capítulos ou seções.
- VI – a votação em destaque.
- VII – a preferência nos casos previstos neste Regimento.

Art. 138. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I – A constituição de Comissão de Representação.
- II – a inserção, nos anais, de documento ou publicação de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submete-lo ao Plenário.
- III – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 139. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I – a realização de Sessão extraordinária ou solene.
- II – a constituição de comissão Especial.
- III – a inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.
- IV – regime de urgência.
- V – licença de Vereador.
- VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento.
- VII – o adiamento de discussão e votação.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO V - DAS EMENDAS

Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal.

II – Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.

III – Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal, e

IV – Modificativa, a que altera a proposição principal sem modifica-la substancialmente.

Parágrafo Único. Denomina-se Sub-Emenda a emenda apresentada à outra.

Art. 141. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

§ 3º Na redação final, somente caberá emenda de Redação.

TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 142. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 143. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, considerando-se deserto se, até uma hora após o encerramento da Sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Edital da Câmara e incluído na pauta da Ordem do dia para apreciação Plenária, em discussão única.

§ 5 A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Durante os debates os Vereadores deverão permanecer em seus lugares, vedadas as conversas em tom que dificulte os trabalhos.

§ 2º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º O orador deverá falar na tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para Mesa.

§ 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do Uso da Palavra

Art. 145. O Vereador poderá falar:

I – por três minutos, sem apartes: a) para retificar ou impugnar Ata. b) se autor da proposição ou líder da bancada. c) para declaração de voto.

II - por três minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem.

III - por três minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos.

IV – por cinco minutos, com apartes: a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente; b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

§ 1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 146. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 147. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I – para comunicação importante e inadiável à Câmara.

II – para recepção de visitantes ilustres.

III – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se.

IV – por ter transcorrido o tempo regimental.

V – para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II - Dos Apartes

Art. 148. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

Art. 149. Não é permitido aparte:

I – à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos.

II – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III – paralelo ou cruzado.

IV – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Parágrafo Único. O servidor da Câmara não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Art. 150. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais e dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º Aprovadas Emenda no segundo turno, a proposição submeter-se-á a redação final.

§ 2º Na deliberação de projetos que tenham considerável número de artigos, o Presidente ou qualquer Vereador poderá propor sua deliberação por títulos, capítulos, seções, ou grupos de artigos em cada turno deliberativo.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção I - Da Discussão

Art. 151. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único – Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, às hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 152. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

Art. 153. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por razão não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

Art. 154. A proposição que não tiver a discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 155. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção II - Do Regime de Urgência

Art. 156. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Parágrafo Único. Qualquer Vereador ou Comissão pode requerer ao Presidente da Câmara que submeta à deliberação do Plenário a aprovação ou não do regime de urgência solicitada na tramitação de proposição.

Art. 157. O regime de urgência implica:

I – no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição no prazo conjunto de 15 (quinze) dias, contado da aprovação do regime de urgência.

II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção III - Da Preferência

Art. 158. Denomina-se preferência a prioridade na discussão ou na votação de uma proposição sobre outras.

Art. 159. Terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

I – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II – veto do Prefeito.

III – redação final.

IV – projeto de Lei Orçamentária.

V – matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

VI – projetos em pauta.

Parágrafo Único. As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 160. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único. Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 161. Nas demais emendas, terão preferência:

I – a supressiva sobre às demais;

II – a substitutiva sobre as aditivas e modificativas.

III – a de Comissão sobre as dos Vereadores.

IV – os requerimentos sujeitos à discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção IV - Da Votação

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado a votação, nenhum vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

I – Na eleição da Mesa.

II – quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.

III – quando houver empate na votação.

IV – nas votações secretas.

§ 3º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, do seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 4º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 163. O voto será secreto:

I - na deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

II - na eleição da Mesa.

III - na deliberação sobre veto.

IV - na deliberação sobre destituição dos membros da Mesa.

V - na deliberação sobre a perda do mandato de Vereador.

VI - no julgamento do Prefeito por infração Político-Administrativa.

§ 1º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 164. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, à requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção V - Do Adiamento da Votação

Art. 165. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por termo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por três minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção VI - Dos Processos de Votação

Art. 166. São três os processos de votação: Simbólico, Nominal e Secreto.

Art. 167. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 168 O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “sim” e estes pela expressão “não”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º A verificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º A relação dos Vereadores, que votarem a favor ou contrariamente, constará da Ata da Sessão.

§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para qual este Regimento não a exige.

§ 8º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 169. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 170. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores.

II – cédula impressa, datilografada ou carimbada.

III – destinação, pelo Presidente, de sala contínua ao Plenário como cabine indevassável.

IV – chamadas do Vereador para votação, recebendo da presidência sobrecarta rubricada.

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes.

VII – designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.

VIII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único. Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

Seção VI - Dos Processos de Votação

Subseção I - Da Justificativa de Voto

Art. 171. Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, depois da votação de qualquer proposição, os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à proposição votada.

§ 1º A justificativa de voto a qualquer proposição far-se-á de uma só vez, depois de concluída integralmente a votação de todas as peças do projeto, vedados os apartes.

§ 2º Não se admite justificativa de voto dado em votação secreta.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO III - Da Redação Final

Art. 172. O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I – elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II – publicação no Edital da Câmara.

III – inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único. A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final.

Art. 173. Não havendo emenda, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

TÍTULO V - DOS DEBATES DURANTE A SESSÃO E DAS DELIBERAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 174. O cidadão que o desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único. Ao se inscrever, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 175. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 176. Ressalvada a hipótese de expressa deliberação do Plenário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que cinco minutos, sob pena de ter cassada a palavra.

Parágrafo Único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 177. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 178. Aplica-se á proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 179. Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica (art. 45 §1o), será a mesma encaminhada a deliberações da Comissão de Justiça e Redação, depois da

instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, que sobre ela exarará parecer, em quinze dias.

Art. 180. Somente serão admitidas emendas apresentada à Comissão de Justiça e Redação, no prazo que lhe é emitido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 181. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco.

§ 1º Se a proposta de emenda partir do Prefeito, usará da palavra quem este indicar ou o representante do prefeito junto à Câmara.

§ 2º Tratando-se de emenda popular (Art 45, III, da Lei Orgânica), os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para sustentação oral.

Art. 182. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO

Art. 183. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 184. Recebido o projeto, será ele distribuído em cópias aos Vereadores e remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamento, para em dez dias emitir parecer.

§ 1º Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar da pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo para apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.

§ 4º O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§ 5º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da redação final para o segundo turno.

Art. 185. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 186. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocada a esta pelo Presidente, se esgotado o prazo para o parecer, será reincluído em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 187. As normas deste capítulo são aplicáveis à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 188. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I – distribuirá cópia dos mesmos a todos os vereadores e determinará a publicação do Parecer Prévio no Edital da Câmara.

II – anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação na Capital e com fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do inciso seguinte.

III – encaminhará o processado à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos do artigo 16, da Lei Orgânica.

Art. 189. Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de finanças e Orçamento emitirá parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior.

§ 2º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou forem reputadas insuficientes.

§ 3º Concluirá a Comissão apresentando do projeto de Decreto Legislativo, que não admitirá emendas, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater regimentalmente a matéria.

§ 5º A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente à aprovação ou reprovação das contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

Art. 190. Recebido o projeto de decreto-legislativo, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para dois turnos de deliberação, com votação nominal aberta.

Art. 191. Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tomadas pela Câmara.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 192. O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 193. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 194. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 195. Ficará impedido de votar e integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante e o denunciado, convocando-se, para a específica votação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar à Presidência o seu substituto.

Art. 196. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem:

§ 1º No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de no máximo cinco testemunhas.

§ 2º Se o denunciante estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 197. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 198. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único. O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na presença de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, permitindo-se à ele ou ao seu procurador assistir a todas as reuniões ou audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 199. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de quinze dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 200. De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento.

§ 1º Na sessão de julgamento, o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar a palavra por cinco minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível, nos termos da Lei Complementar.

Art. 201. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por qualquer Vereador.

II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 202. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO V - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art 203. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara.

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III - de Comissão especial.

Art. 204. Instruído pelo órgão de assessoramento da câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em Edital da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentada.

§ 2º Publicados as emendas e o parecer em Edital da Câmara, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do §1o.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO VI - DO VETO

Art. 205. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único. Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 206. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO VII - DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 207. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 208 – Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo Único. A decisão da Mesa será encaminhada por ofício aos Vereadores.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 209. O projeto de Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo Único. Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no Caput deste artigo à Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 210. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Campina Grande do Sul, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa.

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III – será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias.

IV – no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 211. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I – Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II – Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos e, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 5º O título será entregue ao homenageado, pelo autor, e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 212 – Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterão:

I - O brasão do Município.

II - A legenda “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campina Grande do Sul”.

III - Os dizeres: “Os Poderes Públicos Municipais de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº....., datada de, de....., de, de autoria do Vereador, conferem ao Exmo. Sr(a) o título de Cidadão Honorário de Campina Grande do Sul, para o que mandaram expedir o presente Diploma”.

IV - Data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 213. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 214. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo Único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 215. No dia e hora estabelecidos, a Câmara ou a Comissão responsável reunir-se-ão, se for o caso, extraordinariamente, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes à cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria de alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. Ficam mantidos na sessão legislativa em curso as Comissões Permanentes já existentes e o respectivo número de membros.

Art. 217. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas na sala das sessões da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 218. Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionam expressamente “dias úteis”, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 219. No recinto do Plenário da Câmara haverá dependências reservadas à imprensa, cujos representantes, devidamente autorizados pela Presidência, em número não superior à (3) três de cada órgão, para os trabalhos de cobertura de Jornal, Rádio ou Televisão a que se propuserem.

Art. 220. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 221 – Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 02 de junho de 2004.

SALA DE SESSÕES

Claudine Rodrigues de Oliveira – Presidente
Nilson de Jesus Pires Falavinha – Vice-Presidente
João Dalprá – 1º Secretário
Jorge Bandeira Chaves – 2º Secretário
Valdomiro Lopes dos Santos – 2º Vice- Presidente
Amarildo Alegro Bandeira – Vereador
Nelise Cristiane Dalprá – Vereadora
Benedito Cordeiro de Assunção – Vereador
Osvaldo Ferreira – Vereador
Ernesto Lovato – Vereador
Renato Machado Newton – Vereador
Alencar Bossardi – Vereador
Pedro de Bortoli - Vereador

Emenda à Resolução nº 01/2004 (Regimento Interno)

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Emendas Supressiva e Substitutiva à Resolução nº 01/2004, de autoria dos vereadores Wilson Waller, Lucas Sehnem, Eugênio José Zanona, Amarildo Alegro Bandeira, Debora Zanchettin, Claudine Rodrigues de Oliveira, Eli Martins de Oliveira, Ricardo Anderson de Sousa e Maria do Carmo Moreira Ribeiro, e a Mesa Diretora desta Casa de Leis, promulga as seguintes Emendas.

Art. 1º - Fica erradicado o Inciso I, do artigo 163, da Resolução 01/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica substituído o artigo 190, da Resolução 01/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 - Recebido o projeto de decreto-legislativo, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para uma única discussão e votação, através do processo simbólico de votação.

Art. 3º - As alterações trazidas por estas Emendas, possuem aplicabilidade imediata à Resolução 01/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal, ficando ratificadas todas as votações sobre prestação de contas do Executivo Municipal realizadas até a edição da presente emenda.

Campina Grande do Sul, 08 de setembro de 2009.

Wilson Waller
Presidente

Lucas Sehnem
Vice-Presidente

Eugênio José Zanona
1º Secretário

Amarildo Alegro Bandeira
2º Secretário